



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos

CONTRATO Nº 063/2017

ID 2801

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO QUE ENTRE SI
FIRMAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO
GRANDE E A EMPRESA SUPERMAI LTDA**

Pelo presente instrumento, de um lado como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 95.422.986/0001-02, com sede administrativa estabelecida na Rua Jacarandá, nº 300, Bairro Nações, Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em Exercício, Sr. **Márcio Claudio Wozniack**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade RG. n.º 3.558.084-0 - SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o n.º 837.346.439-53, neste ato assistido pelo Procurador do Município Sr. **Fabiano Dias dos Reis**, OAB/PR 45.402 e em conjunto com o Secretário Municipal de Assistência Social e Habitação Sr. **José Roberto Zanchi**, inscrito no CPF/MF sob o nº 748.952.499-72; com o Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes Sr. **Ednelson Queiroz Sobral**, inscrito no CPF/MF sob o nº 872.384.709-34, com o Secretário Municipal de Saúde Sr. **Rejomar Lopes de Andrade**, inscrito no CPF/MF sob o nº 038.998.679-80 e Corpo de Bombeiros Tenente **Jorge Henrique Freire**, inscrito no CPF/MF sob o nº 063.065.549-98.

E de outro como **CONTRATADAS** as empresas **SUPERMAI LTDA**, estabelecida à Rua Tiete, nº 475, Iguaçu, Fazenda Rio Grande/PR, inscrita no CNPJ sob nº 12.034.493/0001-90, fone: (41) 3627-1155, email: kller@ibest.com.br, neste ato representado pela Sr^a **Deisecler Mai**, portador do CPF nº 059.121.409-11, pactuam o presente Contrato de Prestação de Serviços, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo administrativo sob Protocolo nº. 14815/2017, na modalidade de Dispensa de Licitação e que se regerá pela Lei n.º 8.666/9393, além das cláusulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93)

Cláusula Primeira: O objeto do presente Contrato é o fornecimento de **Gêneros Alimentícios em caráter emergencial, para atender as demandas das Secretarias Municipais de Educação, Saúde, Assistência Social e Corpo de Bombeiros.**

Descrição do objeto:

SUPERMAI LTDA					
Item	Unid	Qtde	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
7	PCT	430	Farinha de Milho Flocada Amarela pacote com 1 kg. Na embalagem deverá conter: Informação nutricional, validade, contato para atendimento ao consumidor, lote de fabricação e marca do produto estampada.	R\$ 2,85	R\$ 1.225,50

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature on the right and several initials at the bottom.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos

12	PCT	1006	Macarrão para sopa conchinha com ovos - Embalagem: pacote de polietileno com 500g. Na embalagem deverá conter: Informação nutricional, validade, contato para atendimento ao consumidor, lote de fabricação, lista de ingredientes e marca do produto estampada.	R\$ 2,49	R\$ 2.504,94
17	PCT	613	Sal refinado - Embalagem: pacote de polietileno contendo 1 kg do produto. Na embalagem deverá conter: Informação nutricional, validade, contato para atendimento ao consumidor, lote de fabricação, e marca do produto estampada.	R\$ 1,10	R\$ 674,30
19	UNI	633	Chá mate tostado para infusão - Embalagem: pacote ou caixa com 500g do produto, embalagem contendo: Informação nutricional, validade, contato para atendimento ao consumidor, lote de fabricação e lista de ingredientes	R\$ 9,98	R\$ 6.317,34
21	UNI	1970	Flocos de milho açucarados, enriquecidos com vitaminas - Embalagem 500g. Na embalagem deverá conter: Informação nutricional, validade, contato para atendimento ao consumidor, lote de fabricação, lista de ingredientes e marca do produto estampada.	R\$ 8,90	R\$ 17.533,00
28	UNI	139	Amido de milho - Embalagem contendo 1kg do produto; contendo: informação nutricional, data de validade Contato para atendimento ao consumidor, lote de fabricação e marca do produto estampado na embalagem.	R\$ 3,90	R\$ 542,10
35	UNI	12	Coco ralado - pacote com 1 kg. Na embalagem deverá conter: Informação nutricional, validade, contato para atendimento ao consumidor, lote de fabricação, lista de ingredientes e marca do produto estampada.	R\$ 16,00	R\$ 192,00
VALOR TOTAL R\$ 28.989,18					

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos

O Valor total do contrato é de **R\$ 28.989,18** (vinte e oito mil novecentos e oitenta e nove reais e dezoito centavos).

DA FORMA DE FORNECIMENTO (Art. 55, II, Lei 8.666/93).

Cláusula Segunda: O fornecimento se dará por execução indireta por preço unitário.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93).

Cláusula Terceira: O pagamento será efetuado através de depósito bancário em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, no Protocolo Financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pela Secretaria solicitante e anexada as Certidão Negativa Conjunta da União, Certidão Negativa de Débitos Estaduais, Certidão Negativa de FGTS, Certidão Negativa Municipal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Parágrafo Primeiro: Nos preços constantes nesta cláusula já estão inclusas todas as despesas com equipamentos, materiais, mão-de-obra e encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, combustível, deslocamento de veículos, serviço de manutenção, seguro, lucros, todos e quaisquer tributos e encargos, e todas as demais despesas diretas e indiretas necessárias à perfeita execução do objeto deste contrato.

Parágrafo Segundo: O valor do presente Contrato não será reajustado porque o prazo de execução é 60 (sessenta) dias. Caso haja alteração prevista no art. 65, II, "d", da Lei 8666/93, deverá o fornecedor instruir o pedido com os requisitos legais previstos.

Parágrafo Primeiro: Para execução do pagamento, a contratada deverá fazer constar da Nota fiscal correspondente: emissão sem rasura, letra legível, em nome do Município de Fazenda Rio Grande, CNPJ n°. 95.422.986/0001-02, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e sua respectiva Agência, indicando ainda a natureza do serviço prestado, o período e o local de execução, de forma individualizada. A Nota Fiscal deverá ser encaminhada à Secretaria solicitante, a qual atestará a nota e encaminhará ao Protocolo Financeiro da Prefeitura, que realizará o pagamento em até 30 (trinta) dias após o protocolo da Nota Fiscal.

Parágrafo Segundo: Caso a contratada seja beneficiária de imunidade ou isenção fiscal, deverá apresentar, juntamente com a Nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

Parágrafo Terceiro: Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratada, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Fazenda Rio Grande.

Parágrafo Quarto: Em caso de atraso de pagamento em relação à Cláusula Terceira, o valor da nota fiscal deverá ser atualizado monetariamente INPC (Índice Nacional de



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos

Preço ao Consumidor), entre a data em que deveria ter sido adimplida a obrigação e o efetivo pagamento (conforme art.40, XIV, "c", Lei Federal8666/1993).

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Cláusula Quinta: O presente Contrato terá a o prazo de **execução de 60 (sessenta) dias** e de **vigência de 90 (noventa) dias** contados a partir de sua assinatura, podendo ser rescindido unilateralmente pela Administração em caso de superveniência de Contrato proveniente de processo licitatório regular, sem direito à ressarcimento ou quaisquer ônus que não o valor pactuado em Contrato referente aos serviços efetivamente prestados até a rescisão.

Parágrafo Primeiro: Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso I, alíneas "a" e "b" e art. 76 da Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA** não poderá executar quaisquer alterações no contrato. É vedada a prorrogação de prazo.

DO PRAZO DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DEFINITIVO (Art. 55, IV, Lei 8.666/93).

Cláusula Sexta: No caso das solicitações realizadas pela Secretaria Municipal de Educação, as empresas vencedoras deverão efetuar as entregas diretamente nas Instituições da Rede Municipal de Ensino neste Município, sendo estas realizadas da seguinte forma: 1º entrega do dia 26 a 28/06/2017, 2º entrega do dia 24 a 27/07/2017, 3º entrega entre o dia 07 a 10/08/2017 e 4º entrega entre o dia 21 a 23/08/2017, conforme lista quantitativa encaminhada pela Secretaria Municipal de Educação, após a emissão da Autorização de Fornecimento.

Parágrafo Primeiro: As solicitações realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, as empresas vencedoras deverão efetuar as entregas diretamente no Hospital Municipal e no CAPS, as entregas deverão ser realizadas nas quartas-feiras, em até 02 (dois) dias após a emissão do empenho de acordo com a necessidade.

Parágrafo Segundo: As solicitações realizadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, as empresas vencedoras deverão efetuar as entregas diretamente no CREAS, Liberdade Assistida, CRAS Eucaliptos, Casa Lar Casa de Passagem, CRAS Iguazu, CRAS Gralha Azul, Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, Centro POP e Melhor Idade. A primeira entrega deverá ocorrer entre os dias 26 a 28 de Junho nos locais, de acordo com as quantidades a serem informadas após a emissão do empenho, e as demais entregas em até 02 (dois) dias após a solicitação de acordo com a necessidade.

Parágrafo Terceiro: As solicitações realizadas pelo Corpo de Bombeiros, as empresas vencedoras deverão efetuar a entrega em até 02 (dois) dias após a solicitação diretamente na sede do Corpo de Bombeiros, de acordo com a necessidade.

Cláusula Sétima: O objeto deste Contrato deverá ser recebido provisoriamente, para efeito de simultânea ou posterior verificação, conforme o caso, da compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a qualidade, quantidade, testes de aceite, perfeita adequação, resultando no recebimento definitivo pela servidor devidamente



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos

designado como fiscal pela Secretaria solicitante, de acordo com a verificação da qualidade do serviço, observado o prazo de até 05 (cinco) dias corridos da prestação do serviço.

Parágrafo Primeiro: Durante a vigência do Contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada com todos os seus termos por servidor responsável que atuará registrando todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando-se o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Segundo: São designados como fiscais:

I – Deysi C. Wielewski, CRN8 5285, por parte da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;

II – Ramon Murilo Mendes, por parte do Corpo de Bombeiros;

III – Andrea Teodoro Pinto, matrícula 354865, por parte da Secretaria Municipal de Saúde;

IV – Nestor Preza Junior, matrícula 349630, por parte da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Terceiro: O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da proponente adjudicatária, nos termos das prescrições legais, podendo levar (conforme o caso) a rescisão unilateral do Contrato, sem prejuízo das sanções previstas no Contrato.

Parágrafo Quarto: O recebimento definitivo será efetivado com o “atesto” da Secretaria solicitante na Nota Fiscal originada do serviço previamente prestado.

Parágrafo Quinto: Não poderá a adjudicatária recusar-se a prestar os serviços solicitados na Autorização de Fornecimento /Empenho no Município de Fazenda Rio Grande, mesmo que em pequena quantidade.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93).

Cláusula Oitava: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do crédito indicado pelos códigos:

Funcional	Código Reduzido	Fonte
17.04 08.244.0008 2.036.3.3.90.30	527	1934
17.04 08.243.0008 2.037.3.3.90.30	533	1934
17.04 08.244.0008 2.124.3.3.90.30	658	1934
17.04 08.244.0008 2.125.3.3.90.30	661	1938
17.05 08.243.0008 2.033.3.3.90.30	558	1939
17.05 08.243.0008 2.033.3.3.90.30	705	1000
17.05 08.243.0008 2.046.3.3.90.30	570	1938
17.05 08.243.0008 2.047.3.3.90.30	580	1000
17.05 08.243.0008 2.047.3.3.90.30	581	1712
17.05 08.243.0008 6.004.3.3.90.30	599	1000
17.06 08.243.0008 2.053.3.3.90.30	619	1000
17.06 08.243.0008 2.054.3.3.90.30	626	1940

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature on the right and several initials at the bottom.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos

17.06 08.243.0008 2.055.3.3.90.30	630	1396
04.01 12.361.0010 2.013.3.3.90.32	222	1000
16.03 12.361.0010 2.082.3.3.90.30	338	1107
16.04 12.361.0010 2.086.3.3.90.30	369	1174
16.04 12.361.0010 2.086.3.3.90.30	370	1174
11.01 06.182.0012 2.064.3.3.90.36	93	1515

DA GARANTIA (Art. 55, VI, Lei 8.666/93).

Cláusula Nona: Não será exigida prestação de garantia para os serviços objeto do presente Contrato.

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Cláusula Dez: Constitui direitos do MUNICÍPIO receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Cláusula Onze: São responsabilidades da Contratante:

- Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e minuta do contrato;
- Emitir Ordem de Serviços e Autorizações específicas para a atuação da CONTRATADA;
- No ato do recebimento da comunicação supracitada, a Contratada deverá atendê-la imediatamente, sob pena de descumprimento contratual;
- Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinente ao objeto contratado, o que não exime a CONTRATADA da responsabilidade por danos causados.
- Exigir o fiel cumprimento das obrigações da CONTRATADA;
- Atestar a execução do fornecimento e receber as faturas correspondentes, quando apresentadas na forma estabelecida no Contrato;
- Efetuar o pagamento no prazo previsto;
- Notificar, por escrito, à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do fornecimento, fixando prazo para sua correção.

Cláusula Doze: Constitui obrigações da CONTRATADA:

- Efetivar os serviços em consonância com todos os critérios estabelecidos neste Contrato, agindo, em todos os seus atos, com boa-fé e idoneidade;
- Fornecer os números de telefone e fax, bem como endereço de e-mail para contato, a fim de atender as solicitações do CONTRATANTE;
- Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a CONTRATANTE;
- Responsabilizar-se por quaisquer danos decorrentes de acidentes de trabalho, inclusive quanto à prejuízos ocorridos a terceiros ou servidores;
- Atender, imediatamente, as requisições de correções feitas pela Contratante.
- Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa.
- Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais que venham por ventura incidir sobre o respectivo contrato, bem como com os encargos sociais,

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos

trabalhistas e previdenciários, assim como os que dizem respeito às normas de segurança do trabalho prevista na legislação específica e demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1º, do Artigo 71, da Lei nº 8.666/93, com alterações subseqüentes;

- h) Comparecer, sempre que o CONTRATANTE solicitar, às suas repartições ou em outro local indicado, para examinar e prestar esclarecimento sobre problemas relacionados com o objeto do Contrato.
- i) Resguardar o CONTRATANTE contra perdas e danos de qualquer natureza provenientes de serviços executados por força do Contrato;
- j) Manter o CONTRATANTE informado, de acordo com a conveniência deste, de todos os pormenores dos serviços;
- k) Responsabilizar-se pelo controle de qualidade dos serviços executados;
- l) Entregar o objeto em conformidade com os padrões e normas aplicadas à espécie, responsabilizando-se integralmente pela qualidade deste;

DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93).

Cláusula Treze: No caso de inexecução total ou parcial, ou ainda, atraso injustificado do objeto desta licitação, sem prejuízos das responsabilidades civil e criminal, ressalvado as situações devidamente justificadas e comprovadas, a critério da Administração Pública, garantia a ampla defesa e o contraditório, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

I. Advertência.

a) A advertência será formalizada por meio de documento expedido pelo Município:

II. Multa, nos seguintes termos:

a) Pelo atraso no fornecimento, será aplicada multa de mora de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor da Autorização de Fornecimento, até o prazo máximo de 10 (dez) dias. Vencido o prazo o Contrato poderá ser considerado rescindido, a critério da Administração, ficando sujeita às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, assim como as contratuais, tudo sem prejuízo da multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos.

b) Pela recusa em realizar o fornecimento, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos e, se for o caso multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos.

c) Pela demora em substituir o material rejeitado ou corrigir as falhas do produto fornecido ou complementar a quantidade, a contar do quinto dia da notificação da rejeição, aplicar-se-á multa de 2% (dois por cento) do valor do material, por dia decorrido, até o limite de 10 % (dez por cento) do valor produtos não substituídos, corrigidos ou não complementados, tudo sem prejuízo da multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos.

d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, e suas alterações, ou no instrumento convocatório ou ainda, no contrato, e não abrangida nos incisos anteriores ou subseqüentes, aplicar-se-á multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das multas relativas à rescisão e perdas e danos, prevista na letra "e" e perdas e danos.

e) Pelo descumprimento parcial ou integral do Contrato, que enseje rescisão, multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos e das demais multas.

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom right of the page.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos

III. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com esta Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a penalizada ressarcir o Município, pelos prejuízos resultantes e, após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior. A Declaração terá sua publicação na Imprensa Oficial, de acordo com a Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Além do previsto acima, pelos motivos que se seguem, principalmente, a Contratada estará sujeita à penalidade tratada no Inciso III desta cláusula, cumuladas com multas, tanto moratórias como sancionatórias.

I - pelo descumprimento do prazo de fornecimento;

II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da data da rejeição, devidamente notificada.

III - pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Contrato.

Parágrafo Segundo: Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Parágrafo Terceiro: As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato ou da Proposta Atualizada, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo Quarto: Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

Parágrafo Quinto: O fornecedor terá seu Contrato rescindido quando:

a) descumprir as condições estabelecidas no Contrato;

b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço contratado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

d) presentes razões de interesse público.

f) Rescisão do Contrato, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e amplo defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

g) o fornecedor poderá solicitar a rescisão do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

h) a comunicação do cancelamento do preço contratado, nos casos previstos no item nesta cláusula, será feita mediante publicação em imprensa oficial do Município.

Parágrafo Sexto: O Contrato poderá ser rescindido no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78 da Lei nº. 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado e aceito pela Administração, presente as razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos

Parágrafo Sétimo: Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93).

Cláusula Quatorze: O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93.

Parágrafo Primeiro: A rescisão do presente contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Segundo: O Presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração em caso de superveniência de Contrato proveniente de processo licitatório regular, sem direito à ressarcimento ou quaisquer ônus que não o valor pactuado em Contrato referente aos serviços efetivamente prestados até a rescisão.

DA VINCULAÇÃO À DISPENSA DE LICITAÇÃO (Art. 55, XI, Lei 8.666/93).

Cláusula Quinze: O presente contrato está vinculado à **Dispensa de Licitação 16/2017**.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93).

Cláusula Dezesseis: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93, suas alterações pela Lei 8742/93, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Fazenda Rio Grande/Pr.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO (Art. 55, XIII, Lei 8.666/93).

Cláusula Dezesete: Fica o CONTRATADO obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.

DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93).

Cláusula Dezoito: Concorde o CONTRATADO quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature on the right and several smaller ones at the bottom.]



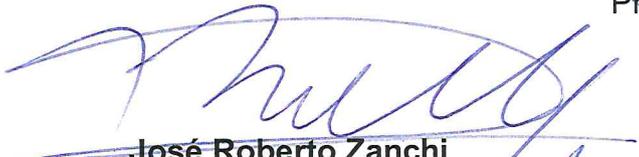
Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos

Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Fazenda Rio Grande, 29 de Junho de 2017.

p/ Contratante-

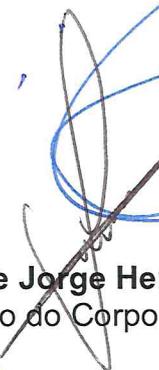

Márcio Cláudio Wozniack
Prefeito Municipal


José Roberto Zanchi
Secretário Municipal de Assistência
e Habitação


Fabiano Dias dos Reis
Procurador Geral do Município -
OAB/PR 45.402


Ednelson Queiroz Sobral
Secretário Municipal de Educação,
Cultura e Esportes


Rejomar Lopes de Andrade
Secretário Municipal de Saúde

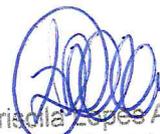

Tenente Jorge Henrique Freire
Comando do Corpo de Bombeiro

p/Contratada:-


Deisecler Mai
Supermai Ltda

Testemunhas:


Simone A. A. Rodrigues
Compras e Licitações
Matr. 352144


Priscila Lopes Alves
Assistente Administrativo
Matricula 350709



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos

CONTRATO Nº 062/2017

ID 2800

ANEXO I
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Recebimento nas Instituições de Ensino

ESCOLAS			
INSTITUIÇÃO	ENDEREÇO	DIRETOR	MATRÍCULA
26 DE JANEIRO	AV. BRASIL, 2014 - EUCALIPTOS	ANDREIA GUILLEN DE OLIVEIRA	160201
ALCIDES MÁRIO PELANDA	RUA PESSEGUIERO, 197 - EUCALIPTOS	VANESSA BENTO DAMASCENO	348433/350574
ANTONIO BALDAN	AVENIDA ALBATROZ, 430 - GRALHA AZUL	VANESSA OLIVEIRA DIAZ	<u>348819/348277</u>
ARNALDO BUSATO	AVENIDA BRASIL, 1540 - EUCALIPTOS	ANA CLARA BURBELA	<u>348156/350219</u>
CARLOS EDUARDO NICHELE	R. N. Sra DO ROCIO, 114 - STA TEREZINHA	VANESSA VIERA	348154/352958
DEPUTADO LUIZ GABRIEL SAMPAIO	RUA SÃO BRAZ, 94 - SANTA TEREZINHA	ANA PAULA DA SILVA BARBOSA	<u>350543/352918</u>
GENEROSO SALUSTIANO	RUA PAULO LEMINSKI, 729 - VENEZA	ANETE FRANCO DA CRUZ LEAL	<u>130101/263601</u>
GUISELA KUSS RIEKE	AVENIDA PORTUGAL, 244 - NAÇÕES	ROSILDA MATHIAS DE ALMEIDA	<u>349830/351904</u>
JOAQUIM MATSUMOTO	RUA MANDIRITUBA, 179 - ESTADOS	ELIZANGELA SANTOS CAIRES	<u>348487</u>
LUIZ NICHELE	RUA ERITREIA, 171 - SANTARÉM	CRISTIANE MARIA RAMOS GOMES	<u>244901/348250</u>
MARLENE BARBOSA	RUA ALFREDO GONCHOROVSKI, 337 - PIONEIROS	ELISANGELA OLIVEIRA DELGADO	<u>340401/348140</u>
MARYLE APARECIDA S. FERRI	RUA TANGARÁ, 708 - GRALHA AZUL	ANITA ROSANE DE OLIVEIRA	<u>200201/348523</u>
NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	RUA RIO GUARANI, 375 - IGUAÇU II	SONIA MARIA DE OLIVEIRA	<u>87401</u>
SANTA CECÍLIA	RUA MARANHÃO, 74 - ESTADOS	MARIA JOSE SOARES ALMENDANA HOSHINO	<u>349416/348994</u>
SANTA FÉ	RUA RIO TIETÊ, 500 - IGUAÇU I	LUCIANA CONCEICAO DA SILVA	<u>349040/349705</u>
SANTA MARIA	RUA FORTALEZA, s/n - SANTA MARIA	SIMONE TATIANE DOS SANTOS DE ALMEIDA GIRARDI	349585
SÃO FRANCISCO DE ASSIS	RUA EL SALVADOR, 471 - NAÇÕES	ALEXANDRA DOS SANTOS	<u>310301</u>
SÃO GABRIEL	RUA DINAMARCA, 737 - NAÇÕES	JULIANA ALVES FERREIRA	<u>272801/349823</u>
FRANCISCO	BR 116, KM 120 -	GRAZIELE ORSO	<u>349146</u>



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos

QUIRINO MACHADO	SÃO SEBASTIÃO		
ALÔ GUIMARÃES	ESTRADA PRINCIPAL PASSO AMARELO, s/n - PASSO AMARELO		
ISABEL CRISTINA S. BORGES	RUA SÃO NICOLAU, 365 - IGUAÇU	ROSILDA RIBEIRO DE SOUZA	22301/55401

CMEI'S			
INSTITUIÇÃO	ENDEREÇO	DIRETOR	MATRÍCULA
DARCY BARBOSA LEAL	RUA CARLOS DRUMOND DE ANDRADE, 1780 - VENEZA	ROZIANE SOARES BATISTA	351582/351611
IGUAÇU	RUA FARID STEPHENS, 179 - PIONEIROS	MONICA DE FATIMA ANDRETTA	349583
SANTA TEREZINHA	RUA RIO PIQUIRI, s/n - IGUAÇU	BIANCA KOUPIKA DA COSTA	351512
GRALHA AZUL	AVENIDA ALBATROZ, 430 - GRALHA AZUL	JULIANA ALVES GARCIA DE SOUZA	348230/348787
ESTADOS	AVENIDA PARANÁ, s/n - ESTADOS	MICHELLE CRISTINE PINHEIRO DE OLIVEIRA	349859/351495
TIA FANI	AVENIDA BRASIL, 2014 - EUCALIPTOS	CLAUDINEIA ALVES DO NASCIMENTO MIRANDA	348753
FRANCISCO JOÃO ORSO	RUA PESSEGUEIRO, 207 - SANTA TEREZINHA	MICHELI APARECIDA PEREIRA DE CASTRO	349070
VOVÔ JUCA ROCHA	RUA RIO TIETÊ, s/n - IGUAÇU	SOLANGE APARECIDA GAIOSKI PEREIRA	335501/158401
ZILDA ARNS	AVENIDA ESTADOS UNIDOS, 956 - NAÇÕES	ERIK REGINA FERREIRA LOPES	351409
MARCIA CLAUDINO	RUA VENEZUELA, 1525 - EUCALIPTOS	MAISA MARQUES DE ARRUDA	351909
ERONILDES CAMARGO	RUA CANÁRIO, 69 - GRALHA AZUL	ELENI ALVES	350754/351596

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

INSTITUIÇÃO	ENDEREÇO	RESPONSÁVEL
CREAS	RUA SILVANO JOSÉ BALDAN, S/N, BAIRRO PIONEIROS	CAROLINA ALFERES CHUEIRI
LIBERDADE ASSISTIDA	RUA MANOEL CLAUDINO BARBOSA, Nº 1777, BAIRRO PIONEIROS	MARIA FERREIRA GARCIA
CRAS EUCALIPTOS	RUA PESSEGUEIRO, 249 BAIRRO EUCALIPTOS	LUCIANE MARI BLANCHET
CASA LAR	RUA MALTA, 19 BAIRRO NAÇÕES	ROSENILDA JOCELIA LOPES ALERICO
CASA DE PASSAGEM	RUA MANOEL CLAUDINO BARBOSA, 1652 BAIRRO PIONEIROS	ROSENILDA JOCELIA LOPES ALERICO
CRAS IGUAÇU	RUA RIO PARANAPANEMA,	CAMILA CASTRO

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature on the right side of the page.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos

	616 BAIRRO IGUAÇU	
CRAS GRALHA AZUL	RUA CAURÉ, 6921 BAIRRO GRALHA AZUL	ANA LILIAN SENCZUK
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	RUA TENENTE SANDRO LUIZ KAMPA, 182 BAIRRO IGUAÇU	NESTOR LUIZ PREZA JUNIOR
CENTRO POP	RUA CEDRO, 1190 BAIRRO EUCALIPTOS	LUCIANO PENA DE OLIVEIRA
MELHOR IDADE	RUA VENEZUELA, 247	MARLENE FIGUEIRÓ

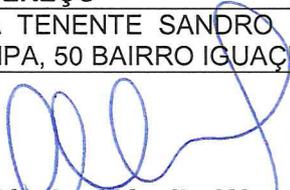
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

INSTITUIÇÃO	ENDEREÇO	RESPONSÁVEL
HOSPITAL MUNICIPAL	R. FRANCISCO CLAUDINO DOS SANTOS, 430 - IGUAÇU	VALDIRENE HITNER PADILHA
CAPS	R. PESSEGUEIRO, S/N - EUCALIPTOS	JANETE APARECIDA MELO

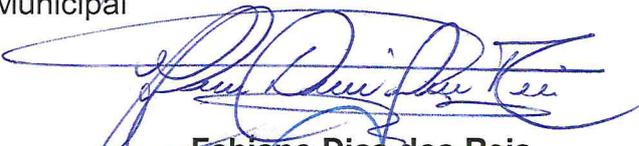
CORPO DE BOMBEIROS

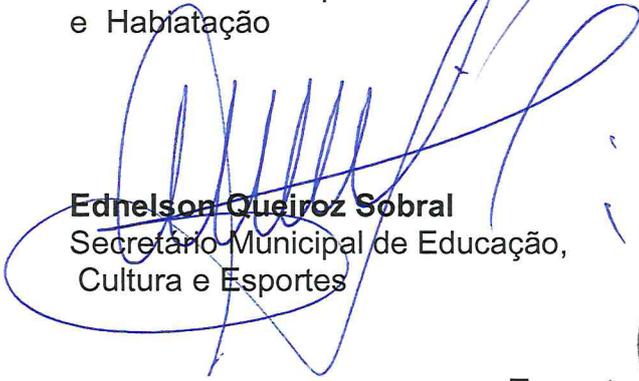
INSTITUIÇÃO	ENDEREÇO	RESPONSÁVEL
CORPO DE BOMBEIROS	RUA TENENTE SANDRO LUIZ KAMPA, 50 BAIRRO IGUAÇU	RAMON MURILO MENDES

p/ Contratante-


Márcio Cláudio Wozniack
Prefeito Municipal


José Roberto Zanchi
Secretário Municipal de Assistência e Habitação


Fabiano Dias dos Reis
Procurador Geral do Município -
OAB/PR 45.402


Ednelson Queiroz Sobral
Secretário Municipal de Educação,
Cultura e Esportes


Rejomar Lopes de Andrade
Secretário Municipal de Saúde


Tenente Jorge Henrique Freire
Comando do Corpo de Bombeiro

p/Contratada:-


Deisecler Mai
Supermai Ltda

Testemunhas:


Simone A. Rodrigues
Compras e Licitações
Matr. 352144


Priscila Lopes Alves
Assistente Administrativo
Matricula 350709